



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado de Espírito Santo

LEI Nº 034/89

REAJUSTA SUBVENÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono o seguinte,

LEI:

Art. 1º - O valor da subvenção social fixada para o exercício de 1989, em favor da Associação Atlética de São Mateus, fica reajustada para NCz\$ 9.000,00 (nove mil cruzados novos).

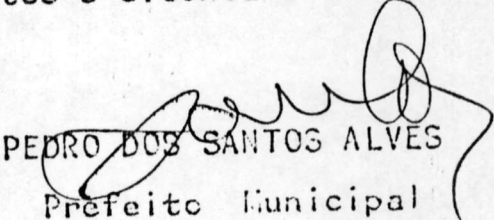
Art. 2º - Em decorrência do reajuste concedido nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar, por Decreto, a seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Divisão de Desportos
08460311.027/3.2.3.1.00 - Subvenções SociaisNCz\$ 8.000,00

Art. 3º - O Recurso para a Abertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado nesta Lei, advirá do excesso de arrecadação calculado nesta data, na forma do Art. 43 § 1º II e § 3º da Lei 4.320, de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove (1989).


PEDRO DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

continuação da Lei Nº 034/89Fl.02

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Conde
LEONARDO JOSÉ NARDOTO CONDE
Secretário Municipal de Gabinete